



Lei nº 5.273 de 27 de JUNHO de 20 18

Câmara
Municipal

Institui a “Campanha Sobre os Riscos da Nomofobia”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “**Campanha Sobre os Riscos da Nomofobia**”, no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei é direcionado à rede municipal de ensino as unidades de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por “Nomofobia” a sensação de angústia ou fobia que surge pelo desconforto resultante da impossibilidade de se comunicar ou se vê incontactável, sem poder se utilizar, em algum lugar, de um aparelho celular, computador ou similares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da “**Campanha Sobre os Riscos da Nomofobia**” observando as disposições orçamentárias e financeiras e o interesse público.

§ 1º Entre outras atividades e ações, serão realizados:

I – seminários, workshops, debates e palestras abordando o tema;

II – ações educativas e informativas sobre a utilização prolongada de aparelho de celular, computador ou similar;

III – distribuição de panfletos e material informativo.

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de junho de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.